



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 028/ 2009
3º Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, , expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação do **SISTEMA VIÁRIO**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP** , CNPJ. 0.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 391.000.416/2009**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE SISTEMA VIÁRIO** está licenciada para a **LIGAÇÃO DA VIA AFS5 COM A VIA L2 SUL E DUPLICAÇÃO DA ECE SUL – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A presente licença vias autorizar a instalação da via AFS5 com a via L2 sul e a duplicação da ECE sul;
- 2) Informar **em 30 (trinta) dias** a destinação da terra da escavação que está sendo realizado no local e qual a quantidade estimada a ser retirada no total da obra;
- 3) Cumprir integralmente o Termo de Compromisso assinado com este IBRAM, decorrência das Autorizações Ambientais nº. 083/2009 e 084/2009 de erradicação arbórea, nos prazos e condições estabelecidos;
- 4) Apresentar em 30 (trinta) dias informações sobre a drenagem pluvial, a capacidade de absorção do aumento da demanda na rede existente, a capacidade de suporte do lago Paranoá ou solução técnica que atenda à necessidade do empreendimento;
O interessado fica responsável pela recuperação das áreas degradadas em decorrência das obras de instalação da via em questão;
- 6) Informar em 30 (trinta) dias a procedência do cascalho utilizado nas obras;
- 7) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 8) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 9) Apresentar em **30 (trinta) dias**, com o auxílio da CETAS/IBAMA/DF, o Plano de Translocação dos espécimes *Callitrix penicilata* – Micos –Sagüis, que se encontram isolados na área das obras conforme Nota Técnica nº 002/2009-CETAS/NUFAU/IBAMA/DF de 27/05/09, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP deverá fornecer o material de contenção, o transporte e/ou a captura dos referidos mamíferos;
- 10) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM
- 11) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer momento.

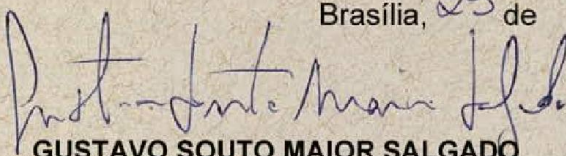
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 028/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de junho de 2009.



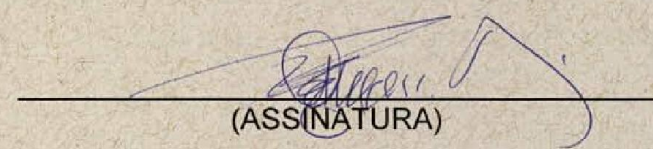
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

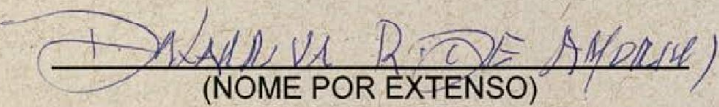
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 028/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de Junho de 2009.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)